\mathbf{FL}

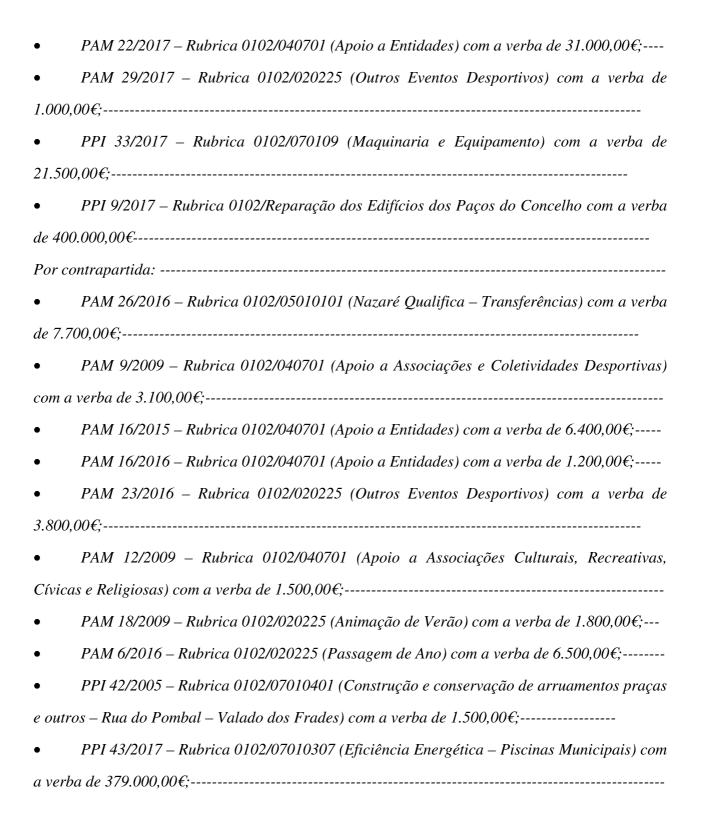


ATA N.º 23/2017

Aos dezasseis dias do mês de agosto de dois mil e dezassete, nesta Vila de Nazaré, na Sala de
Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara
Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da
Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Regina
Margarida Amada Piedade Matos, Belmiro José Eusébio da Fonte, Maria de Fátima Soares
Lourenço Duarte, António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela
A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço
Pelas nove horas e quarenta e cinco minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
O Senhor Vereador Manuel Sequeira prestou ao executivo os seguintes esclarecimentos:
- Que a docente Raquel Martins Rosa, de escola em New Jersey, Estados Unidos da América,
doou à Biblioteca Municipal da Nazaré mil e quatrocentos livros em inglês
- Que o Mural da autoria de Filipe Ferreira está terminado, tendo o pintor retratado a história da
Nazaré, inspirado na vida dura dos pescadores Nazarenos
- Que, Jordan Santos, foi reconhecido como o jogador de futebol de praia mais valioso no
Torneio em Siofok
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO
Não houve intervenções
452/2017 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR
Presente a ata da reunião ordinária número vinte e dois, de trinta e um de julho de 2017, para
leitura, discussão e votação
Aprovada, por unanimidade
453/2017 - 11 ^a ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS E 4 ^a ALTERAÇÃO AO
PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAIS – ANO 2017

Para apreciação e votação foi presente a informação acima referida nº/CONT/DAF/2017, datada
de 209.08.2017, que se transcreve:
"Com a execução do orçamento referente ao ano de 2017, verifica-se que o desvio de despesa
inicialmente prevista, sucede com a normal variação de circunstâncias sociais, culturais,
desportivas, politica e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho. Nesse sentido, torna-
se necessário adaptar as verbas previstas, de modo a salvaguardar o regular funcionamento do
Município
A atual alteração, que se junta, pretende dotar a classificação orçamental do montante necessário
para o registo contabilístico que suporta essa despesa, nomeadamente, no âmbito das
informações:
• 101/SAFD/2017 – Alteração ao Plano 2017/A/22 – Desporto – Apoio ao Movimento
Associativo Local – Apoio a Entidades;
• 102/SAFD/2017 – Aquisição de material desportivo aulas de fitness para a sala B do
Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré;
• 106/SAFD/2017 – Previsão de custos de aquisição de equipamentos para o desporto até
ao final do ano de 2017 para o estádio e pavilhões municipais;
• 517/2017/GGI – Empreitada de remodelação e beneficiação do 1º piso do edifício dos
Paços do Concelho;
• 518/2017/GGI – Empreitada de execução dos trabalhos de especialidade (Eletricidade,
ITED, SCIE e AVAC) do edifício dos Paços do Concelho;
• 519/2017/GGI – Empreitada de remodelação e beneficiação do piso térreo do edifício dos
Paços do Concelho;
Bem como a minuta de acordo de parceria do Campeonato Nacional de Futebol de Praia (Fase
final) a realizar nos dias 25 a 27 de agosto de 2017
Vai ser reforçado:





PPI 26/2017 – Rubrica 0102/07010307 (Obras de Reparação e Conservação no Cemitério Municipal) com a verba de 41.000,00€.-----Portanto, a 11^a alteração ao Plano de Investimentos e 4^a alteração ao Plano de Atividades Municipais totaliza um montante de 453.500,00€ (Trezentos e treze mil e quinhentos euros), conforme documento que se anexa."------Aprovada, por maioria, com quatro votos a favor dos membros do Partido Socialista e três votos contra dos membros do Partido Social Democrata e Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré.-----Os membros do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto: ------"Os vereadores eleitos pelo PSD votam contra no ponto 453/2017 – 11ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS E 4ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS — ANO 2017, porque esta totaliza um montante de 453.500,00€ dos quais 400.000,00€ são para suportar a despesa com a reparação do edifício dos Paços do Concelho, valor considerável, que na nossa opinião carecia de concurso público para a sua realização, bem como, que aos vereadores da oposição, enquanto eleitos pelo povo, e assim, representantes do mesmo, tivesse sido dado conhecimento do projeto e do caderno de encargos referente às obras aí efetuadas ou, no mínimo, quais as empresas da área de construção consultadas e valores propostos pelas mesmas para a realização da obra, contudo, neste caso, a transparência não foi a opção politica do Sr. Presidente da Câmara.-----Reconhecemos que as obras para requalificação do edifício dos Paços do Concelho são necessárias e essenciais para a dignificação do espaço em si e enquanto local de trabalho de muitos funcionários do município, no entanto, as obras afetas a essa requalificação, são de uma dimensão quer qualitativa quer quantitativa que exigiam por parte do Sr. Presidente uma total transparência, pelo que, não tendo este processo sido conduzido pelo executivo de forma transparente, não poderíamos votar senão contra neste ponto."-----



O membro do Grupo de Cidaddos independentes do Conceino da Nazare apresentou a seguinte
declaração de voto:
"António Trindade, vereador em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos da Câmara
Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré
(GCICN),vem apresentar declaração de voto contra nos termos do artigo nº 58.º da Lei nº 75 de
$12/09$ referente à 11^a alteração ao plano de investimentos e 4^a alteração ao plano de actividades
municipais do ano de 2017, apresentada na reunião de Câmara Ordinária do dia 16/08/2017,
pelas seguintes razões:
Considerando que:
Os documentos da Grandes Opções do Plano e Orçamento, quando são elaborados com
seriedade política traçam objectivos e estratégias orientadores, distribuindo de forma
quantitativa as verbas registadas para o desenvolvimento económico e social do concelho,
definindo todas as receitas e despesas dotacionais que constam nos instrumentos orçamentais que
nunca foram respeitados por esta maioria socialista. Logo, os indicadores de todas estas
alterações nunca permitem alcançar uma gestão criteriosa para a redução do défice, mas sim,
objectivos políticos e pessoais que desacreditam o poder político
Desta alteração, são apresentados valores de centenas de milhares de euros relacionas com obras
de empreitadas e adjudicações do edifício dos Paços do Concelho, sem que ainda se faça reflectir
todas as empreitadas já executadas no edifício dos Paços do Concelho, o que eventualmente irão
atingir mais de um milhão de euros de contratos realizados
Tudo isto é a consequência de uma gestão irresponsável, manipuladora e violadora dos
princípios orçamentais estabelecidos e aprovados nas documentos da Grandes Opções do Plano .
Face aos pressupostos apresentados, considerei votar contra, nos termos do artigo nº 58 da Lei
n° 75/2015 de 12/09."

454/2017 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES MORADIA UNIFAMILIAR - RUA DR. ANTÓNIO LÚCIO TAVARES CRESPO, Nº1 - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º370/16, com requerimento nº826/17, de que é requerente Dário
José Barroso, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que
se transcreve:
"INFORMAÇÃO TÉCNICA
1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Trata-se do pedido de legalização de alterações efectuadas numa moradia unifamiliar sita rua
Dr. António Lúcio Tavares, Sitio, Nazaré
A operação urbanística tem ainda associado o aumento do número de fogos de 1 para 2
Foi feita prova no processo que as obras em causa foram executadas no ano de 1997
2. ANTECEDENTES
• Processo nº 235/81
• Processo n° 5/92
3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS
Não foram efectuadas consultas externas
4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA
O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade
pública
5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO
DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA
COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA
De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela
Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série -
B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R.,



II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II
Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º
69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de
junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbanizável categoria H1 -
UOPG 5". O projecto cumpre os parâmetros urbanísticos do plano,
6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU),
REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ
(RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS
O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos
termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado
pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do
interior da edificação
No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis
7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE
8 DE AGOSTO
Tendo sido feita prova no processo de que a construção foi efectuada em 1997, pode dispensar-se
o cumprimento deste diploma legal
8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA
Aceitável
9. ENQUADRAMENTO URBANO
Aceitável
10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS
O local está satisfatoriamente infra-estruturado
11 CONCLUSÃO

Feita a	apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei
n.º 555/	/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e
consider	rando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento
Caso a	decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do
artigo 2	0° do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente
apreseni	tar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de
especial	lidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22
de abril,):
• <i>I</i>	Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;
• <i>I</i>	Projeto de instalação de gás visado;
• <i>I</i>	Projeto de rede predial de águas;
• <i>I</i>	Projeto da rede predial de esgotos;
• <i>I</i>	Projeto de águas pluviais;
• <i>I</i>	Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
• <i>1</i>	Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-
C/2013,	de 2 de dezembro;
• <i>1</i>	Projeto de condicionamento acústico;
• 7	Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento
das disp	oosições legais e regulamentares aplicáveis;
• (Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos
da Lei n	.°31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;
A Chefe	da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer que se transcreve:
"Conco	rdo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura."
Delibera	ado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação
técnica d	da Divisão de Planeamento Urbanístico

455/2017 - LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, MUROS DE VEDAÇÃO E PISCINA- LOTE 27 - FONTE NOVA - SÍTIO DA NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º82/17, com requerimento nº1055/17, de que é requerente Manu
dos Santos Ferreira, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeament
Urbanístico que se transcreve:
"1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 10 de Abril de 2017/Requeriment
n.º 561/17, foi deliberado em Reunião de Camara de 24.04.2017 o deferimento do projeto d
arquitetura
2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, do
seguintes elementos:
a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas
b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas
c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais
d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica
e)- Projeto térmico com pré-certificação energética
f)- Projeto do comportamento acústico
g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações – ITED 3º edição
h)- Comprovativo de fornecimento de energia elétrica por parte da EDP
i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada
j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 47/OPU/2017 de 10.07.2017, con
viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e d
drenagem de esgotos domésticos
4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesm
se encontra instruído
5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, d
16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:
a)- O deferimento final do pedido de licenciamento
6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessad
requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:
a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra
b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável
c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico
d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP
e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento
f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento
g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa d
Construção
h)- Plano de segurança e saúde
i)- Certidão permanente da empresa
j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura
k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre
empresa construtora e o diretor técnico da obra"
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido final de licenciamento, nos termos da informação
técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico



456/2017 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR – RUA DO CAMINHO REAL – PEDERNEIRA - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º518/17, com requerimento nº1392/17, de que é requerente
Atlantickisses, Lda., acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento
Urbanístico que se transcreve:
"INFORMAÇÃO TÉCNICA
1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Pedido de licenciamento de um edifício multifamiliar
2.ANTECEDENTES
Foi detectado o processo 125/15, 4/16 (pedido de demolição das edificações existentes) e 231/16.
3.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS
Não existe a necessidade de consultas externas
4.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT
De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela
Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série -
B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R.,
II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II
Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º
69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em "espaço urbanizável – categoria H1",
aplicando-se por isso as disposições constantes do art.º 50 do seu regulamento
Considerando a área de terreno de 6 723m2
Apresenta uma densidade habitacional de 40 fogos/ha, (máximo de 60 fogos/há, sendo permitida
uma densidade de 40,33 fogos/há, de acordo com a área ocupada)
Área máxima de construção permitida 4 369.95m2, sendo a proposta de 4 368,39m2
5.IMPACTE SEMELHANTE A UMA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTE

A presente operação urbanística é geradora de um impacte semelhante a uma operação de
loteamento ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 6.º do Regulamento da Urbanização e
Edificação do Concelho da Nazaré e, para efeitos de aplicação do n.º5 do artigo 57.º do Decreto-
Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da
edificação (RJUE), está sujeito à compensação monetária ou em espécie pela não cedência das
áreas mínimas para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva, de acordo
com os parâmetros de dimensionamento previstos no Quadro I da Portaria n.º216-B/2008, de 3
de março
Contundo o requerente, solícita que o mesmo seja compensado monetariamente. O valor da não
cedência para espaços verdes é de 1019m2 e para equipamentos de utilização coletiva é de
1274m2
6.VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS
O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos
termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado
pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do
interior da edificação
Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis
7.ACESSIBILIDADES - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO
O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que
nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-
Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se
consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade
condicionada
8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA
Aceitável
/ N. F. MAYE A

9.ENQUADRAMENTO URBANO
Aceitável
10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS
A zona aonde se insere o projeto não possui rede de esgotos pelo que numa fase posterior deverá
ser apresentada uma solução autónoma de tratamento dos efluentes
11.CONCLUSÃO
Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei
n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e
considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento
12.PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES
No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projectos das especialidades:
•Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica;
•Projecto da rede predial de distribuição de água;
•Projecto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
•Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
•Projecto de instalação de gás, certificado por entidade credenciada;
•Projecto electrotécnico aprovado pela entidade competente ou ficha electrotécnica (com
viabilidade de fornecimento emitido pela EDP), conforme a potência a instalar;
•Projecto acústico;
•Estudo do comportamento térmico;
•Projecto de instalações electromecânicas;
•Projecto de segurança contra incêndios
•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das
disposições legais e regulamentares aplicáveis;

•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da
Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;"
A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão que se
transcreve:
" Concordo pelo que:
a) Remeto à consideração superior a aceitação da compensação monetária pela cedência para
espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva
b) Proponho a aprovação do projeto de arquitetura caso venha a ser aceite essa compensação."
Deliberado, por unanimidade, aceitar a compensação monetária pela não cedência de espaços
verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva. Deliberado ainda aprovar o projeto de
arquitetura
457/2017 – OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, MUROS DE
VEDAÇÃO E PISCINA – RUA DOS PRAZOS – SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO
Presente o processo de obras n.º237/16, com requerimento nº1237/17, de que é requerente
Godelieve Maria Jozefa Brens, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento
Urbanístico que se transcreve:
"1. Em termos de enquadramento da Operação Urbanística, o presente pedido remete para a
Comunicação Prévia conforme o disposto na alínea f) do n.º 4 do Art.º 4 do RJUE (PI n.º 44/16),
contudo, o interessado optou pelo regime de licenciamento - n.º 6 do Art.º 4 do RJUE
<u> 2. Procuração:</u>
Emitida por: Godelieve Maria Jozefa Brems
<u>A Favor de:</u> Rui Manuel Tibério (advogado cédula profissional nº 21722-L)
<u>Objeto:</u>
a)- "() Representa-los na Camara Municipal da Nazaré, em todos os atos referentes a
processos de obras particulares ()"

3. Com base na proposta elaborada na informação interna de 13 de Fevereiro de
2017/Requerimento n.º 165/17, foi deliberado em Reunião de Camara de 23.02.2017 d
deferimento do projeto de arquitetura
4. Face à informação interna de 04 de Maio de 2017/Requerimento n.º 528/17 e consequente
notificação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:
a)- Comprovativo de fornecimento de energia elétrica por parte da EDP;
b)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil, do autor do projeto de
infraestruturas de telecomunicações;
c)- Apresentação de licença para a rejeição de águas residuais emitida pela APA;
j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional;
k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos;
l)- Projeto de drenagem de esgotos domésticos
5. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 32/OPU/2017 de 30.03.2017, com
viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede de abastecimento de água, mas sen
viabilidade de ligação ao projeto de drenagem de esgotos domésticos, condicionado d
apresentação de licença emitida pela APA
6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo
se encontra instruído
7. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de
16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:
a)- O deferimento final do pedido de licenciamento
8. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado
requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:
a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra
h)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico
d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP
e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento
f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento
g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de
Construção
h)- Plano de segurança e saúde
i)- Certidão permanente da empresa
j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura
k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre o
empresa construtora e o diretor técnico da obra"
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido final de licenciamento, nos termos da informação
técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico
458/2017 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE MORADIA – ESTRADA
DO PINHAL – NAZARÉ
Presente o processo de obras n.º242/17, com requerimento nº 1387/17, de que é requerente Jose
Joaquim Pires Belo, acompanhado da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se
transcreve:
"1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 17 de Maio de 2017/Requerimento
n.º 851/17 e na informação n.º 143/DAF/2017 do Gabinete Jurídico, foi deliberado em Reunião de
Camara de 06.06.2017 o deferimento do projeto de arquitetura
2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos
seguintes elementos:
a)- Comprovativo de fornecimento do abastecimento de água por parte da entidade gestora, SMN
b)- Comprovativo de recolha de esgotos domésticos por parte da entidade gestora, SMN



c)- Termo de responsabilidade pela rede de esgotos pluviais edificada;
d)- Termo de responsabilidade pela estabilidade da estrutura edificada;
e)- Projeto térmico com pré-certificação energética – pede isenção ao abrigo do Art.º 6 do DL n.º
53/14 de 08 de Abril na redação atual;
f)- Projeto do comportamento acústico – pede isenção ao abrigo do Art.º 5 do DL n.º 53/14 de 08
de Abril na redação atual;
g)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg
h)- Comprovativo de fornecimento de energia elétrica por parte da EDP;
i)- Comprovativo de inspeção da instalação da rede de gás;
j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
3. Pode ser dispensado a pré-certificação energética e demais elementos previstos na Portaria
349-C/13 de 02 de Dezembro alterada pela Portaria n.º 405/15 de 20 de Novembro, por as
alterações promovidas não constituírem uma "grande intervenção", conforme o disposto no n.º 1
do Art.º 3 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto alterado pelo DL 28/16 de 23 de Junho
4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo
se encontra instruído
5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de
16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:
a)- O deferimento final do pedido de licenciamento
6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado
requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. Por se verificar que a obra já está
edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim
os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte:
a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável
c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico"
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento final, nos termos da informação
técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico
459/2017 – CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM DE PRODUTOS PARA A AGRICULTURA E
MURO DE VEDAÇÃO – LOTE 3 – ZONA INDUSTRIAL - VALADO DOS FRADES
Presente o processo de obras n.º483/177, com requerimento nº 1368/17, de que é requerente
Jorge Vieira, Produtos para Agricultura, Lda., acompanhado da informação da Divisão de
Planeamento Urbanístico, que se transcreve:
"1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Pedido de licenciamento de armazém de produtos para a agricultura e muro de vedação
No pedido de licenciamento só é solicitado para armazém de produtos para a agricultura e muro
de vedação, contudo na memória descritiva existe a referência de zona de loja de venda ao
público e zona para produtos fitofarmacêuticos
Já foi efetuada audiência prévia
2.ANTECEDENTES
Foi detectado o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Valado dos Frades
3.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS
Não existe a necessidade de consulta a entidades externas
4.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT
O local corresponde ao lote 3 da Zona Industrial de Valado dos Frades;
O projeto apresentado cumpre as prescrições urbanísticas do loteamento



5.VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS
Nas peças desenhadas estão identificados 17 lugares de estacionamento, contudo nas peças
escritas estão identificados 18. De acordo com o ponto 3, do art.º7 do Regulamento do Plano de
Pormenor da Zona Industrial em Valado dos Frades, cada lote deverá dispor obrigatoriamente de
espaços de estacionamento automóvel, na proporção de um lugar por cada 75m2 de área de
construção, sendo neste caso a área de construção 1018,30m2, o que perfaz um total de
estacionamentos de 13,577(3), ou seja a proposta cumpre com mínimo exigido
O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos
termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado
pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do
interior
6.ACESSIBILIDADES - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO
O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que
nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-
Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se
consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade
condicionada
7.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA
Aceitável
8.ENQUADRAMENTO URBANO
O previsto no loteamento
9.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS
As infra-estruturas encontram-se executadas
10 CONCLUÇÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei
n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e
considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento
11.PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES
No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projectos das especialidades:
•Projeto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica;
•Projeto da rede predial de distribuição de água;
•Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
•Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
•Projeto de instalação de gás, certificado por entidade credenciada;
•Projeto eletrotécnico aprovado pela entidade competente ou ficha electrotécnica (com
viabilidade de fornecimento emitido pela EDP), conforme a potência a instalar;
•Projeto acústico;
•Estudo do comportamento térmico;
•Projeto de segurança contra incêndios
•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das
disposições legais e regulamentares aplicáveis;
•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da
Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;"
Deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica
da Divisão de Planeamento Urbanístico
460/2017 – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIO – RUA DR. RUY ROSA -
NAZARÉ

Presente o processo n.º60/14, com requerimento nº847/15, de que é requerente Palmira Petinga

Quinzico Poupada, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

que se transcreve:
"1.Identificação
Na sequência da notificação efetuada através do nosso ofício n.º 5449 de 14.02.03 do teor do
despacho de proposta de indeferimento do pedido de concessão de autorização de utilização do
imóvel, com audiência prévia ao interessado, vem Palmira Petinga Quinzico Poupada, através do
requerimento registado com o n.º 847 de 16 de junho de 2015, proceder à junção de peças
desenhadas (fls.48)
2. Análise
Compulsado o processo cumpre-me informar o seguinte:
a) O sentido de decisão do despacho proferido em 19.11.2014 foi de indeferimento do pedido de
concessão da autorização de utilização com base no teor do auto de vistoria n.º 53/14 lavrado
pela competente comissão de vistoria em 15 de outubro de 2014 (fls.34);
b) Por despacho proferido em 29.07.2015 a interessada foi notificada que se iria proceder à
realização de nova vistoria ao edifício, não tendo a mesma procedido ao pagamento das taxas
devidas que antecedem a realização desta;
c) Segundo a informação n.°142/DPU/Fisc/2016 prestada pela fiscalização municipal foram
feitas várias tentativas para abordagem da proprietária no local da edificação, tentativas estas
todas frustradas, não tendo sido possível aceder ao imóvel em causa (fls.55);
d) As peças desenhadas/telas finais agora apresentadas condizem com o que a comissão de
vistorias constatou no local e transcreveu para o Auto de Vistoria n.º53/14, carecendo as
alterações em obra realizadas em desconformidade com projeto de arquitetura aprovado de
controle prévio (fls.56);
e) Foram efetuados os autos de notícia mencionados na informação n.º272/DPU/Fisc/2017 (fls.
57)

3. Proposta de decisão
Face ao referido no ponto anterior e com base no mesmo, proponho o indeferimento do pedido de
concessão de autorização de utilização com base no teor do Auto de Vistoria n.º 53/14 lavrado
em 15 de outubro de 2014 (fls.34)."
Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de concessão de autorização de utilização, nos
termos do auto de vistoria de 15 de outubro de 2014
461/2017 – INFORMAÇÃO SOBRE VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO –
RUA GIL VICENTE – NAZARÉ
Presente o processo de obras n.º72/16, com requerimento nº1237/17, de que é requerente
Joaquim José Henriques Carvalho, acompanhado de informação Técnica da Divisão de
Planeamento Urbanístico que se transcreve:
"1. Através da informação interna de 25 de setembro de 2015/Requerimento n.º 1259/15 foi
emitido parecer desfavorável, com audiência prévia ao interessado por um período de 30 dias
2. Foi notificado dessa decisão através do ofício n.º 953/2015/DPU (Folha 40)
3. Decorrido o prazo, o interessado não se pronunciou, conforme informação interna do setor
administrativo (Folha 41)
4. Assim e nos termos do disposto no n.º 4 do Art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de
Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:
a)- A rejeição do pedido de informação prévia
b)- O arquivamento do processo
c)- Notificação ao interessado"
Deliberado, por unanimidade, rejeitar o pedido de informação prévia, arquivar o processo e
notificar o interessado
462/2017 - PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE POSSIBILIDADE DE PERMUTA / TROCA
/ VENDA DE TERRENO – RUA EURICO CASTRO E SILVA- NAZARÉ

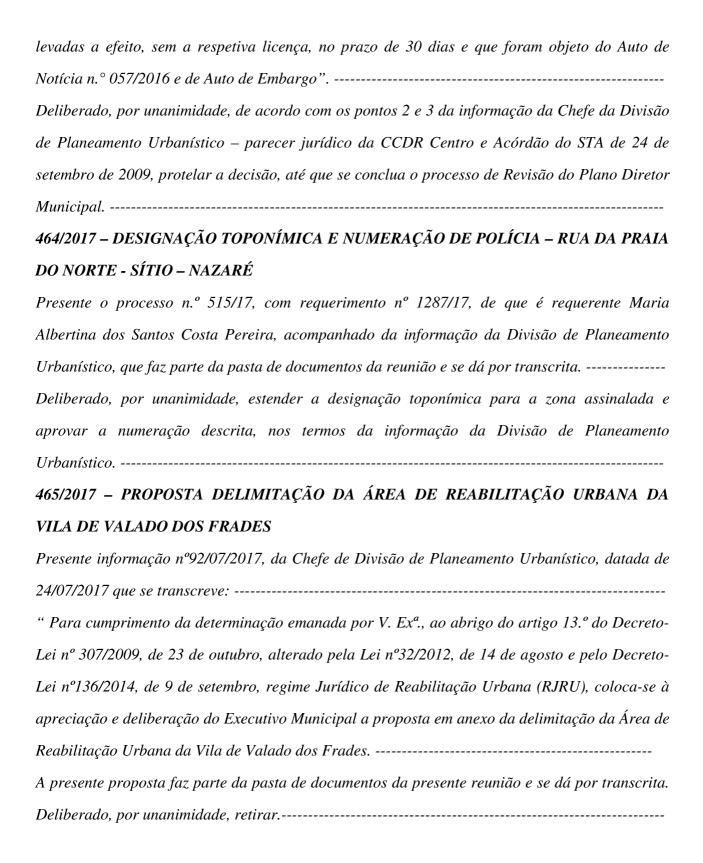
Presente o processo de diversos n.º61/17, com requerimen	nto nº 885/177, de que é requerente
Martin James O'Brien, acompanhado de informação Té	écnica da Divisão de Planeamento
Urbanístico que se transcreve:	
"Na sequência da nossa informação de 02/02/2017, veio o	requerente apresentar levantamento
topográfico com identificação da área a ceder ao domínio	publico municipal para alargamento
da rua Eurico Castro e Silva e da área a receber do Municíp	io como contrapartida.
As áreas em causa são:	
•Área a integrar em domínio público municipal	39,19m2;
•Área a ceder pelo Município com contrapartida	99,05m2
Mantém-se válida a informação de 02/02/2017, nomeadame	ente o entendimento de que do ponto
de vista urbanístico há interesse na realização deste "negócio	o"
Concordando com a vantagem urbanística desta operação	cabe à Câmara Municipal definir as
condições em que a mesma deve ser realizada."	
A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o	seguinte parecer:
"Submeto à consideração superior o interesse na realiz	zação deste 'negócio' e caso seja
confirmado, será necessário proceder às avaliações das po	arcelas e à alteração da licença da
operação de loteamento."	
Deliberado, por unanimidade, confirmar o interesse no negó	ócio jurídico e proceder às avaliações
das parcelas e à alteração da licença da operação de loteam	ento
463/2017 - AUTO DE NOTÍCIA – OBRAS LEVADAS A	EFEITO EM LARGO DA FONTE
VELHA – SÍTIO – NAZARÉ	
Presente o processo n.º 57/16, com requerimento nº 1541/16,	, de que é requerente Abílio Sousinha
Escolástico acompanhado da informação da Divisão de	Planeamento Urbanístico, que se
transcreve:	
" 1 Análise	

Compulsado o presente processo verificou-se que:
a) O infrator foi notificado através do nosso ofício n.º 2194 de 16.09.16 do projeto de decisão
para, no prazo de 30 dias, proceder à demolição das obras levadas a efeito;
b) O infrator, em sede de audiência prévia, pronunciou-se através do requerimento registado com
o n.° 1541/16, solicitando o arquivamento do Auto de Notícia n.° 057/16 por estar a preparar um
projeto de alterações que permita viabilizar o edificado, uma vez que não houve aumento da área
de construção, prevendo-se a sua entrega no mês de outubro de 2016;
c) Até à presente data não foi apresentado qualquer pedido de alterações;
d) As alegações apresentadas em nada alteram o sentido do projeto de decisão de demolição;
e) Por se inserir a edificação na categoria de espaço urbanizável H1-Vila da Nazaré e na UOPG
5-Plano de Pormenor da Tapada do Sítio de acordo respetivamente com a carta de ordenamento
e planta de delimitação das UOPG do plano diretor municipal da Nazaré, verifica-se que as
alterações realizadas violam o disposto na alínea b) do artigo 50.° com remissão para o artigo
62.° do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré por se encontrar excedido o índice
de construção bruto máximo de 0,30, não sendo assim passíveis de legalização as obras
realizadas sem o respetivo título administrativo;
f) Segundo a informação prestada pelos fiscais municipais em 03.02.2017, a matéria que deu
origem ao auto mantem-se;
2. Parecer jurídico
Segundo o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do
Centro com o número DAJ 235/12 de 02 de outubro de 2012 sobre a matéria de demolição e
reposição da legalidade urbanística transcreve-se o seguinte trecho: "Sobre a demolição, decorre
claramente da lei, no artigo 106° do RJUE, que a demolição de obras ilegais é uma solução de
ultima ratio, devendo ser ordenada apenas quando as obras não puderem ser legalizadas

 \mathbf{FL}

Este tem sido o entendimento dominante não só da doutrina, como da jurisprudência, como se verifica do seguinte trecho do sumário do Acordão do STA de 7.4.2011 "(-) ------É verdade, que a jurisprudência deste STA tem considerado que a demolição de obras não licenciadas só deve ser ordenada como última e indeclinável medida sancionatória da ilegalidade cometida, por força dos princípios da necessidade, adequação e indispensabilidade ou menor ingerência possível, decorrentes do princípio da proporcionalidade, e que o poder de opção entre a demolição e a legalização de obras ilegais, não licenciadas, é discricionário quanto ao tempo da decisão, pois que esta pode ser tomada a todo o tempo (Acs. de 07.10.2009 -Rec. 941/08, de 24.09.2009 - Rec. 656/08, de 09.04 2003 - Rec. 09/03, e de 19.05.1998 Rec.43.433)." (sublinhado nosso) -----Ou, ainda em Acordão do STA de 24.09.2009: "(-•-) ------O que o legislador pretendeu foi, atendendo aos princípios da necessidade (artigo 18 CRP) e do respeito dos interesses dos particulares, que a Administração não imponha sacrifícios desnecessários ou desproporcionados para atingir os seus fins, não determinando a demolição das obras ilegais de modo automático, como uma espécie de sanção para a ilegalidade cometida, facultando-se ao interessado a possibilidade a legalização de obras efectuadas sem licença mas conformes com a lei, ou desconformes, mas susceptíveis de o poderem vir a ficar através de alguma correcção que lhe possa ser introduzida. "3-----3. Revisão do Plano Diretor Municipal da Nazaré Neste momento encontra-se em elaboração a revisão do Plano Diretor Municipal da Nazaré, numa fase em que não podemos afirmar se será possível a legalização das obras levadas a efeito,em a respetiva licença ou comunicação prévia após a entrada em vigor dessa revisão.-----4. Proposta de decisão ------Face ao mencionado nos pontos anteriores e com base nos mesmos, submeto à consideração

superior, ao abrigo do n.º 1 do artigo 106.º do RJUE, a determinação da demolição das obras





AGLOMERADO URBANO DE FAMALICÃO Presente informação nº93/07/2017, da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico, datada de 24/07/2017 que se transcreve: ------" Para cumprimento da determinação emanada por V. Exa, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei nº32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei nº136/2014, de 9 de setembro, regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), coloca-se à apreciação e deliberação do Executivo Municipal a proposta em anexo da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do aglomerado urbano de Famalicão. -----A presente proposta faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita.-Deliberado, por unanimidade, retirar.-----467/2017 – PROPOSTA DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO AGLOMERADO URBANO DE FANHAIS Presente informação nº94/07/2017, da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, datada de 24/07/2017 que se transcreve: ------" Para cumprimento da determinação emanada por V. Exa, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei nº32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei nº136/2014, de 9 de setembro, regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), coloca-se à apreciação e deliberação do Executivo Municipal a proposta em anexo da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do aglomerado urbano de Fanhais, na freguesia da Nazaré. ------A presente proposta faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita.-Deliberado, por unanimidade, retirar.-----468/2017 - PROPOSTA DE ABERTURA DE CONCURSO DE 22 POSTOS DE TRABALHO DE TÉCNICOS DE ATIVIDADE DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR PARA O ANO LETIVO DE 2017-2018

466/2017 – PROPOSTA DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO

Presente a informação n.º 11/RH/191/2017, de 3 de agosto corrente, versando o assunto supra mencionado, que faz parte da pasta de documentos da reunião e cujo teor se dá por transcrito.---Deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura do concurso para provimento de vinte e dois postos de trabalho para técnicos de AEC's, e autorizar a assunção dos compromissos plurianuais indicados na informação técnica da Divisão Administrativa e Financeira e ainda remeter à Assembleia Municipal para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos. ------469/2017 – REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB 2/3 AMADEU GAUDÊNCIO Para autorização do Executivo, foi presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, para concessão de adiantamento de preço, nos termos do CCP, que versa a abertura do Procedimento de Ajuste Direto, com vista à execução da empreitada supra mencionada, que se encontra na pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrito. ------Deliberado, por maioria, conceder o adiantamento de preço de 50% do preço contratual no valor de 131.500,00 euros + IVA, sem prévia caução atendendo os pressupostos descritos na proposta. Esta deliberação foi tomada com quatro votos a favor dos membros do Partido Socialista e três votos contra dos membros do Partido Social Democrata e Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré. -----Os membros do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto: -----""As obras, em execução, de expansão e reabilitação da Escola Básica e Secundária Amadeu Gaudêncio são ações fundamentais e que têm em vista a melhoria das condições dos alunos do concelho da Nazaré. ------Aceitamos que outras forças políticas se focalizem nos problemas, mas este executivo só diligencia esforços nas soluções. -----O adiantamento solicitado pela empresa adjudicatária com os respectivos fundamentos apresentados é concedido atento ao regime excepcional previsto na lei que lhe é aplicável, pois trata-se efectivamente de uma situação excepcional motivada pela época em que a Obra se

desenvolve, em pleno mês de Agosto e Setembro com os constrangimentos conhecidos que lhe
estão associados, como é o caso dos fornecedores não se encontram em funções, das férias dos
trabalhadores, etc
Neste contexto reconhecemos as dificuldades impostas pelo prazo da Empreitada sendo por isso
necessário encetar todos os esforços para que a conclusão da Empreitada ocorra dentro dos
prazos pré-estabelecidos, assim como evitar que sua execução não perturbe o início do ano
escolar. Pelo exposto, este executivo tudo fará para que isso seja uma realidade
Lamentamos que alguns critiquem o município por conceder o adiantamento solicitado para esta
obra quando no passado o município recebeu verbas para realizar obras nesse espaço e as
mesmas não foram executadas e as verbas direcionadas para outros fins. Pelos vistos nessa altura
nada disso era relevante
Há uma clara diferença de paradigma: este executivo socialista faz obra e paga! Outros
prometiam obra, recebiam verbas e não pagavam como sucedeu na ALE, Centros Escolares,
Teleférico e tantos outros projetos
Entendemos que haverá sempre ações que levam outras forças políticas a criticar a ação deste
executivo, mas nunca esqueçam o modelo comparativo. É que a diferença é abissal."
Os membros do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto:
"Os vereadores eleitos pelo PSD votam contra no ponto 469/2017 – REABILITAÇÃO E
AMPLIAÇÃO DA EB 2/3 AMADEU GAUDÊNCIO, cuja proposta do Sr. Presidente é que se
delibere sobre a concessão de adiantamento de preço de 50% do preço contratual pelas seguintes
razões:
O artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos prevê a concessão adiantamentos de preço nas
seguintes condições gerais:
1 - No caso de contratos que impliquem o pagamento de um preço pelo contraente público, este

pode efetuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios
ou acessórios das mesmas quando:
2 -O valor dos adiantamentos não seja superior a 30 % do preço contratual; e b) Seja prestada
caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, sendo aplicável, com as
necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º
Assim, consideramos a concessão de adiantamento de preço de 50% do preço contratual sem a
prévia caução, proposta neste ponto, não está em consonância com o aqui previsto no CCP nem
com o disposto no n.º 3 do mesmo artigo que prevê que em casos excecionais, podem ser
efetuados adiantamentos sem que estejam reunidas as condições nos números anteriores, porque
carece da devida fundamentação por parte do órgão competente para autorizar a correspondente
despesa, pois todos os pressupostos apresentados na proposta do Sr. Presidente já deveriam ser
do conhecimento da empresa contratada por ajuste direto, ainda mais porque constam todos no
caderno de encargos, nomeadamente, nas clausulas referentes á preparação e planeamento da
execução da obra e ao prazo de execução da obra, onde estão patentes a urgência e necessidade
de celeridade na conclusão da obra bem como o dever de disponibilização e fornecimento de
todos os meios necessários para a realização da obra, incluindo os materiais por parte do
empreiteiro
Consideramos também que deveria ter sido prestada a caução prevista legalmente e no n.º 2 da
cláusula 26 do caderno de encargos que refere que "sem prejuízo do disposto nos artigos 292º e
293° do CCP, o adiantamento referido no número anterior, só pode ser pago depois de o
empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento ()"
As obras de requalificação e ampliação da EB 2/3 Amadeu Gaudêncio são de elevada
importância por isso devem ser efetuadas e concluídas rapidamente mas sem atropelos ao que
está legal e contratualmente previsto."



O membro do Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré apresentou a seguinte
declaração de voto:
"António Trindade, vereador em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos da Câmaro
Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazare
(GCICN), vem apresentar declaração de voto sobre a proposta de empreitada de "Ajuste
Directo", da reabilitação e ampliação do Edifício da EB 2,3 Amadeu Gaudêncio da Nazaré
apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara na reunião De Câmara Ordinária do dic
16/08/2017, com os seguintes fundamentos:
A execução da ampliação da Escola EB 2,3 Amadeu Gaudêncio da Nazaré já tinha sido aprovada
por unanimidade a abertura de concurso publico em reunião de Câmara, tendo o mesmo sido
considerado deserto por falta de concorrentes;
Relativamente à análise do conteúdo feita sobre a proposta de "AJUSTE DIRECTO" apresentado
pelo Sr. Presidente da Câmara no dia 16/08/2017, não posso (nem devo) em qualque
circunstância, deixar de ter em conta os factores relacionados com a troca de e-mail existente
entre o Presidente da Câmara e o gerente da empresa contratada, em 11/08/2017, combinando
entre si e à margem dos decisores políticos/vereadores, os montantes sobre o adiantamento no
valor de €171.500,00, que consubstancia a percentagem de 50% do valor do contrato, quantid
essa a que deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor;
Considero assim que a proposta apresentada para votação na reunião de Câmara no did
16/08/2027 foi uma autêntica fachada, dado que todo o processo negocial já estava definido e
concluído pelos dois intervenientes;
Verifica-se assim, que a concessão de adiantamento de € 171,500.00 (50%) do valor do
empreitada, a que deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor, ainda sem o Ajuste Directo esta
aprovado, conforme é facilmente deduzido pelas datas dos documentos apresentados na referido
reunião de Câmara, carece de competente clarificação;

Acresce que o CCP prevê que "O valor dos adiantamentos não seja superior a 30 % do preço
contratual". Ora, neste caso, a verba a adiantar é superior a esse montante, ou seja, € 171,500.00
(50%) do valor da empreitada;
Em circunstâncias de normal procedimento, a fundamentação do mesmo pelo executivo
camarário carece de ser devidamente fundamentada, conforme parecer da Chefe da DAF, drª
Helena Pola, o que não se reconhece;
Face aos pressupostos apresentados, a minha posição de voto "contra" é baseada no artigo 58.º
da Lei nº 75/73 de 12/09."
470/2017 - CENTRO DE SAÚDE DA NAZARÉ – RELATÓRIO FINAL DA FASE DE
APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTA
Para apreciação e aprovação do Executivo, foi presente o assunto supra indicado, conforme
documentação que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita
O Senhor Presidente não participou na votação deste ponto, por ter integrado o Júri do
Procedimento, ausentando-se temporariamente da sala de reuniões
Deliberado, por unanimidade, aprovar o Relatório Final do Júri do Procedimento
O Senhor Presidente regressou à sala de reuniões
Os membros do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:
"Hoje foi dado mais um passo no sentido de concretizar uma ambição de décadas de todos os
utentes do Centro de Saúde da Nazaré, que é a edificação de um novo edifício desta importância
valência
Este é uma ambição conseguida pelas inúmeras diligências perpetradas pelos representantes do
projeto autárquico do Partido Socialista e esperamos que todas as restantes forças políticas se
focalizem nas soluções, porque resolver problemas é a nossa especialidade."
O membro do Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré apresentou a seguinte
declaração de voto:



471/2017 – PROGRAMA DE CONCURSO COM VISTA À ATRIBUIÇÃO DE 6 FOGOS EM REGIME DE ARENDAMENTO APOIADO - INÍCIO AO PROCEDIMENTO CONCURSAL Presente proposta da Senhora Vereadora com o Pelouro da Ação Social de para o início do procedimento de elaboração do Programa de Concurso acima referido, que se transcreve: ------"No seguimento da informação n.º 142/GPAIS/UIS/2017, que se anexa e:------------Considerando que a Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 65.º, considera a habitação como um direito que assiste a todos os Portugueses e o artigo 24.º da Lei nº 159/99 de 14 de Setembro, atribui às câmaras municipais a competência para fomentar e gerir o parque habitacional de arrendamento social; ------Considerando que, de momento existem, 6 fogos de habitação, em regime de arrendamento apoiado, disponíveis; ------Considerando que, passados 17 anos, desde a atribuição dos primeiros fogos habitacionais, ainda persistem situações de grave vulnerabilidade socioeconómica; ------Considerando os inúmeros pedidos que têm chegado ao Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social; ------Proponho que se dê início ao procedimento concursal com vista à atribuição de 6 fogos de habitação em regime de arrendamento apoiado, por um prazo de 30 dias úteis, com início a 1 de Setembro e termino a 16 de Outubro de 2017, e se aprove o respetivo Programa de Concurso, bem como, a composição da Comissão de Análise."-----Seguidamente se transcreve a informação n.º 142/GPAIS/UIS/2017 acima referida: ------"No âmbito das suas atribuições, o Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social, vem informar que no Bairro de Habitação Social existem, de momento, 6 fogos desocupados:-----

Artigo Matricial	Lote	Fração	Andar	Tipologia
9932	1	Fração E	2.° Esq.	<i>T</i> 2

9934	3	Fração C	1.º Esq.	T1
9938	7	Fração A	R/ch Esq.	<i>T</i> 2
9088	10	Fração B	R/ch Drt.	<i>T</i> 2
9090	12	Fração C	1.º Esq.	<i>T3</i>
9092	14	Fração F	2.º Drt.	T2

Para mais, são inúmeros os pedidos de habitação social que têm chegado ao GPAIS, sendo que alguns desses pedidos, são de munícipes que não têm casa ou vivem com prestação de RSI -Rendimento Social de Inserção, no valor de 183€.-----Face ao exposto, e sendo uma das atribuições dos Municípios o domínio da habitação, nos termos da alínea i) do n.º2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e, dispondo o Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações de Arrendamento Apoiado do Município da Nazaré das condições de acesso a estas habitações, que no n.º1 do artigo 7.º refere a atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado mediante concurso por classificação, propõese que se dê início ao procedimento concursal com vista à atribuição dos 6 fogos disponíveis, bem como, se aprove o respetivo Programa de Concurso e composição da Comissão de Análise (página 31 do Programa de Concurso). Propõe-se ainda, que o procedimento concursal tenha início no próximo dia 1 de setembro, pelo prazo de 30 dias úteis, sendo o seu término a 16 de Outubro de 2017. "------O programa de concurso faz parte integrante da pasta de documentos da reunião e aqui se dá por transcrito. -----A Senhora Vereadora Regina Matos não participou na votação deste ponto, por integrar o Júri do Concurso, ausentando-se momentaneamente da sala de reuniões. ------Deliberado, por unanimidade, iniciar o procedimento concursal com vista à atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado mediante concurso por classificação, nos termos

da proposta. Deliberado, ainda, aprovar o Programa de Concurso e composição da Comissão de
Análise
A Senhora Vereadora Regina Matos regressou à reunião de Câmara
472/2017 – 4.ª EDIÇÃO DOS TRILHOS DE VALADO DOS FRADES - MINUTA DO
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
Presente Minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município da Nazaré e a Biblioteca de
Instrução e Recreio supra mencionado, com vista à realização no dia 27 de agosto de 2017 da
atividade supra indicada
O presente Protocolo faz parte da pasta de documentos da presente reunião, que se dá por
transcrito
Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de colaboração
473/2017 – 1º NAZARÉ BODYBOARD CDAN 2017 - MINUTA DO PROTOCOLO DE
COLABORAÇÃO
Presente Minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município da Nazaré e o Clube de
Desportos Alternativos da Nazaré supra mencionado, com vista à realização nos dias 2 e 3 de
setembro de 2017 da atividade supra indicada
O presente Protocolo faz parte da pasta de documentos da presente reunião, que se dá por
transcrito
Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de colaboração
474/2017 – 3.º NAZARÉ SURF FAMILY - MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
Presente Minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município da Nazaré e o Clube de
Desportos Alternativos da Nazaré supra mencionado, com vista à realização nos dias 23 e 24 de
agosto de 2017 da atividade supra indicada
O presente Protocolo faz parte da pasta de documentos da presente reunião, que se dá por
transcrito

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de colaboração
475/2017 – 4.º NAZARÉ SUP EXPERIENCE - MINUTA DO PROTOCOLO DE
COLABORAÇÃO
Presente Minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município da Nazaré e o Clube de
Desportos Alternativos da Nazaré supra mencionado, com vista à realização nos dias 25 a 27 de
agosto de 2017 da atividade supra indicada
O presente Protocolo faz parte da pasta de documentos da presente reunião, que se dá por
transcrito
Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de colaboração
476/2017 - CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL DE PRAIA - FASE FINAL -
MINUTA DE ACORDO DE PARCERIA
Presente Minuta de Acordo de Parceria entre o Município da Nazaré e a Associação de Futebol
de Leiria supra mencionado, com vista à realização nos dias 25 a 27 de agosto de 2017 da
atividade supra indicada
O presente Protocolo faz parte da pasta de documentos da presente reunião, que se dá por
transcrito
Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do acordo de parceria
477/2017 – ASSOCIAÇÃO CULTURA E DESPORTO O SÓTÃO – PROPOSTA DE APOIO
FINANCEIRO
Presente proposta do Senhor Vereador do Desporto, datada de 09/08/2017, relativamente ao
assunto acima referido que se transcreve:
"Na sequência da solicitação formulada pela Associação Cultura e Desporto "O Sotão", para a
atribuição de um apoio financeiro para fazer face às despesas adicionais da época, fruto da
participação na Euro Winners Cup 2017, proponho a atribuição de um apoio financeiro no valor
de 5.000€ (cinco mil euros)."



Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta
ENCERRAMENTO
Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a
ordem de trabalhos, eram treze horas, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata,
que vai ser assinada pelo próprio e pela Secretária, que a leu em voz alta, tendo a respetiva
minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes

